



ATO DE CONVOCATÓRIO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.35467/2023

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e Unidades Mantidas, publicado em 02 de dezembro de 2015 no DOEESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOEESP/ Volume 126/ nº226.

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Bionexo, e-mail ou site da FuABC;

MODALIDADE: **Valor Médio** - Art. 11, alínea “b”, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

FORMA DE SELEÇÃO: Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>.

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros_ Trimestral Março, Abril, Maio23 _Mv_35467

ENVIO/ENTREGA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO: até 17/02/2023

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO: Proposta técnico-comercial através do site www.bionexo.com.br, ou pelo e-mail liliane.martins@hemc.org.br, sendo este último obrigatório a apresentação da proposta em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do representante legal, obedecendo o prazo de envio das propostas.

Santo André, 13 de fevereiro de 2.023

Liliane Martins
Compradora



Condições Gerais para Fornecimento de Produtos ou Serviços

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Bionexo, e-mail ou site da FuABC;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de hortifrutigranjeiros_ Trimestral Março, Abril, Maio23 _Mv_35467

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral para o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, que poderá ser realizado por meio do site eletrônico Bionexo, www.bionexo.com.br através de cadastro de login e senha do usuário representante da empresa ou junto ao Setor de Compras deste Hospital, permitindo assim, a participação dos interessados.

2.2 A Empresa participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da coleta de preços por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

3.1 As Empresas que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão obrigatoriamente acessar o Portal Bionexo, www.bionexo.com.br, postar a proposta de preços com todos os documentos exigidos e ou encaminhar através do e-mail: liliane.martins@hemc.org.br; sendo este último obrigatório a apresentação da proposta em papel timbrado, com razão social, CNPJ e assinatura do representante legal, obedecendo o prazo de envio das propostas.

3.2 As Empresas interessadas, deverão concomitantemente com a proposta técnico-comercial, postar e ou encaminhar ao Setor de Compras deste Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, os documentos elencados na Cláusula 4^a, objetivando obter desse modo após a conferência, a declaração da (s) vencedora (s) do certame.

3.3 A Empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo de que o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

3.4 A proposta técnico-comercial deverá apontar o valor unitário e o valor total.

3.5 O Hospital se reserva o direito de optar Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>.



3.6 O produto ofertado deverá atender a Lei nº. 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser postados junto com a proposta técnico-comercial por meio do sistema Portal bionexo Cotações, www.bionexo.com.br e ou encaminhados ao Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, por meio eletrônico no e-mail: liliane.martins@hemc.org.br.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- b) Prova de regularidade com a Fazendas Pública Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- c) Prova de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará sanitário;

4.2 Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 4.1, a empresa participante **SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 A Empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

5.2 A proposta técnico-comercial deverá apontar o valor unitário e o valor total.

5.3 O Hospital se reserva o direito de optar pela Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>.
Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321 | CEP 09190-615
Santo André, SP | Fone: (11) 2829-5000

5.4 Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas, conforme tabela em anexo.

5.5 Os preços apresentados deverão ser em reais, expressos em algarismos, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste certame, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena



execução do objeto.

5.6 As propostas que não atenderem formalmente aos requisitos do presente Termo e Condições para Coleta de Preços, e seus anexos, somente poderão serem aceitos pela Comissão de Julgamento, com as seguintes condições:

- a) Erro de transcrição das quantidades previstas no Termo de Referência, será mantido o preço unitário, e corrigido a quantidade e o preço total;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo se o preço unitário e a quantidades, corrigidos e o preço final/total;
- c) Erro de adição, será retificado, considerando se as parcelas corretas e retificando se a soma;
- d) O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Julgamento em conformidade com os procedimentos acima;
- e) Não será admitido proposta que apresente valores simbólicos irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

5.7 Conforme determina o artigo 10º, parágrafo 2º do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, as condições da proposta vencedora poderão ser discutidas, com a finalidade de se maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

5.8 O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, conforme proposta técnico comercial ofertada pelo período acordado na Ordem de Compra.

5.9 Nas aquisições poderá haver variação para maior ou menor quantidade, de acordo com a necessidade do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

5.10 Caso haja o descumprimento da proposta técnico-comercial pelo Fornecedor, o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo ocorrer o cancelamento total da Ordem de Compra emitida ao fornecedor, para adquirir o item/produto junto a empresa segunda melhor classificada no Certame e assim subsequentemente. O Hospital Estadual Mário Covas de Santo André se reserva no direito de realizar nova cotação no mercado e/ou abrir novo processo de aquisição.

5.11 O Fornecedor se obriga a organizar e realizar as entregas dos produtos após o envio da programação pelo Setor de Compras, no local, data e quantidade indicada, de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).

5.12 O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos até a entrega do mesmo de forma segura.

5.13 Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

5.14 Caso o produto não seja entregue no prazo especificado, se faculta ao Hospital Estadual Mario Covas de Santo André aplicar das sanções administrativas dispostas na Cláusula 8ª.



5.15 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.

5.16 Caso seja identificada qualquer divergência, o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.

5.17 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.

5.18 O Fornecedor deverá notificar imediatamente o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entrega pendente.

5.19 O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

5.20 Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

5.21 O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior ao período contratado, deverá ser determinado na proposta.

5.22 No momento de aquisição fornecer declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da concorrência não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

5.23 Na entrega dos produtos apresentar declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HEMC caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos e Relatório de Inspeção da ANVISA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1 O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente para o e-mail: recebimento@hemc.org.br, sempre com valores, quantidades e dados da empresa em conformidade a Ordem de Compra emitida e de acordo com a programação enviada pelo Setor de Compras, constando obrigatoriamente o número de processo de concorrência, vinculado ao produto.



6.2 O pagamento ao Fornecedor obedecerá ao pactuado na Ordem de Compra, através de transferência bancária em conta corrente, com indicação na nota fiscal dos dados bancários, conta corrente, agência e banco.

6.3 O prazo para pagamento ao Fornecedor obedecerá ao acordado na Ordem de Compra, mediante emissão da Nota Fiscal e o efetivo recebimento dos produtos.

6.4 Todas as Notas Fiscais emitidas devem ter em seu corpo:

7.4.1 O nº da Ordem de Compra emitida;

7.4.2 O nº do Processo referente à aquisição;

7.4.3 A indicação do Órgão Público Contratante: FUABC – Hospital Estadual Mario Covas – CNPJ 57.571.275/0006-07;

7.4.4 Os dizeres: Despesa realizada com base no Contrato de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde (SES) – PRC 2022/12096 - Processo nº 001.0500.000021/2017 HEMC, 23/06/2017.

6.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, CNPJ nº 57.571.275/0006-07. Endereço de fatura: Rua Henrique Calderazzo, n 321, Bairro Paraíso, CEP: 09190-615.

6.6 Havendo a efetivação de protesto de duplicata indevidamente sacadas contra o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará a respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

6.7 O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

6.8 O Fornecedor, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados ao Hospital Estadual Mario Covas de Santo André em razão do Contrato de Gestão - Processo nº. 001.0500.000021/2017, 23/06/2017, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

6.9 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André compromete-se em pagar o preço **irreajustável** constante da Ordem de Compra acordado com o Fornecedor, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para com a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão - Processo nº. 001.0500.000021/2017, 23/06/2017.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As seguintes infrações, se cometidas pela empresa fornecedora, serão passíveis de sanções:

a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do fornecimento;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar a execução do compromisso de fornecimento;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta técnico-comercial.



7.2 A Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 e seguintes ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital;

7.2.2 Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total de contrato/fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

7.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ fornecimento, no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se a desistência do fornecimento após emissão da Ordem de Compra, por quaisquer motivos;

7.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional, a obrigação inadimplida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1 As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André, que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

8.2 A Comissão de Julgamento publicará a conclusão da concorrência, enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

8.3 A Comissão de Julgamento utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade e qualificação das empresas candidatas, condições comerciais e o cumprimento integral das especificações do presente Termo e Condições para Coleta de Preços.

8.4 Será considerada vencedora a empresa que propuser a Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras> e atender todas as exigências formais do presente Termo e Condições para Coleta de Preços.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Termo e Condições para Coleta de Preços.

8.6 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Julgamento deste Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

8.7 A Comissão de Julgamento do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas, podendo, para tais consultas, acessar os sites:

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sacoes/ceis>;

Bolsa Eletrônica de Compras (Pesquisa Sanções por Fornecedor):

<https://www.bec.sp.sp.gov.br/sacoes ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Pesquisa de Relação de Apenados):

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

9. CLÁUSULA NONA - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

9.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Termo e Condições para Coleta de Preços, deverão ser formalizados via e-mail e enviado ao setor de Compras e-mail: amartins@hospitalmariocovas.org.br do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

9.2 Tais questionamentos deverão ser encaminhados à Comissão de Julgamento em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

9.3 Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

9.4 Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Julgamento para assuntos correlatos.

9.5 Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise.

10. CLÁUSULA DECIMA- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 As Empresas participantes, poderão enviar via e- mail liliane.martins@hemc.org.br direcionado ao Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André, impugnação dos termos deste Termo e Condições para Coleta de Preço em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

10.2 As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela Comissão de Julgamento do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, que notificará a empresa por e-mail.

10.3 Caberá recurso da decisão da Comissão de Julgamento do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser

protocolados no Setor de Compras e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

10.4 São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

10.5 Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

10.6 A decisão do recurso apresentado será notificada por e-mail.



11. CLÁUSULA ONZE - DOS IMPEDIMENTOS

11.1 Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas e em observância ao Código de Conduta Ética do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, www.hospitalmariocovas.org.br/codigodeetica.

11.2 Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

12. CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Termo e Condições para Coleta de Preços respeitará os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Bionexo, e-mail do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.